



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PARECER JURÍDICO 49/2023-JK

I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pelo Setor de licitações.

Segundo o edital de licitação 24/2023 – pregão 19/2023, do Município de Agronômica, o certame tem como **objeto registro de preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de pedreiro, encanador e pintor, para realizar manutenções diversas e pequenas reformas em locais indicadas pelo Município de Agronômica, de acordo com as especificações do anexo I – termo de referência.**

Conforme constou na ata de recebimento e abertura de documentação, restou desclassificada a empresa;

1. MARGARETH STORTZ ALVES SERVIÇOS, restou desclassificada por não apresentar CAT compatível com o exigido no edital.

Em virtude desta decisão, a empresa MARGARETH, apresentaram recurso administrativo alegando que sua desclassificação é excesso de formalismo e arguindo a possibilidade de apresentar novos documentos.

Noticiado os demais licitantes para apresentar contrarrazões, transcorreu em *albis* o prazo para manifestação, motivo pelo qual recebi os autos para emissão de parecer.

É o relatório necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

II- Da fundamentação

Em primeiro momento, registro que a decisão da comissão de licitação foi acertada, na medida que a CAT apresentada quando da abertura do certame não condiz com o objeto licitado.

Estabelece o edital da licitação no item "7.1.M" que versa sobre apresentação da CAT.

Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT (atestado de capacidade técnica-profissional ou similar) de Engenheiro Civil, Engenheiro de Produção Civil ou de Arquiteto, que será indicado e utilizado pela empresa na presente contratação, dando conta de que o mesmo já desempenhou atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação. O profissional constante da CAT/similar apresentada obrigatoriamente deverá ser um dos profissionais da empresa a ser empregado na execução dos serviços ora contratados.

1ª observação: Quando da contratação, e como condição para tanto, a empresa e o profissional do quadro técnico da empresa vencedora do certame, constante da(s) CAT(s) apresentada(s), se registrado no CREA, deverão apresentar o seu registro perante o CREA/SC, ou no caso de profissional com registro em CREA de outro Estado da Federação, deverá providenciar o seu Visto Profissional junto ao CREA-SC.

Efetivamente a CAT apresentado pela empresa no momento da abertura dos envelopes não possui relação com o objeto licitado, na medida que consta a execução de orçamentos e não de prestação de serviço de pedreiro, encanador e pintor para realizar a manutenção de reformas, como exigido pelo edital da licitação em questão.

A recorrente alega a possibilidade de apresentar novos documentos na licitação, mesmo em sede de recurso, desde que esse seja anterior ao certame, tendo então apresenta três ART de construção de escola



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

no município de Navegantes, Indaial e CEDUP em São Bento do Sul, todos na condição de COAUTORIA.

Não se ignora a possibilidade de apresentação de novos documentos como ventilado pela empresa recorrente, todavia o problema na habilitação técnica da empresa está no CAT (item 7.1.m) e não no na ART (item 7.1.l).

Assim sendo, não merece prosperar as razões de recurso apresentado, devendo ser mantida a decisão da comissão.

III- Conclusões

Conforme fundamentação supra, opino pela improcedência dos recursos apresentados pelos fatos e fundamentos jurídicos acima expostos.

Parecer meramente opinativo, sujeito à aprovação da Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 06 de Junho de 2023.

JOEL KORB
OAB/SC 32.561